



OF. SMGO/DALE Nº 645/2022

Belo Horizonte, 25/08/2022

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 1.448/22** – Aatoria do Vereador Wesley – encaminhado pelo ofício Dirleg nº 4.232/22, de 04/08/2022.

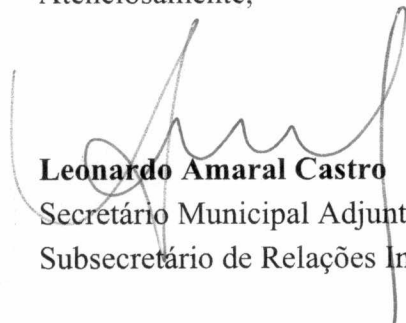
Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 1.448/22, de autoria do Vereador Wesley, que solicita informações relativo ao corte de adicional de insalubridade dos ACE - Agentes de Combate a Endemias, Agentes de Combates a Endemias II e Agentes Sanitários da Equipe de Combate à Dengue.

Consultada, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG - emitiu resposta por meio do Ofício GAB-SMPOG - Nº 229/2022, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Leonardo Amaral Castro
Secretário Municipal Adjunto de Governo
Subsecretário de Relações Institucionais

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Ofício GAB-SMPOG – Nº 229/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.

Senhora Diretora,

Com os nossos cumprimentos, em atenção ao Requerimento de Comissão nº 1.448/2022, de autoria da Vereador Wesley, que “solicita informações relativo ao corte de adicional de isalubridade dos ACE - Agentes de Combate a Endemias, Agentes de Combates a Endemias II e Agentes Sanitários da Equipe de Combate à Dengue”, encaminhamos a V.Sa. resposta nos termos do Nota Técnica GSTRÁ Nº 05/2022, elaborada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

ANDRÉ REIS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

À Senhora
LUANA MAGALHÃES DE ARAÚJO CUNHA
Diretora de Acompanhamento Legislativo - DALE
Secretaria Municipal de Governo
BELO HORIZONTE – MG

NOTA TÉCNICA GSTRA Nº 05/2022

Interessado: Requerimento de Comissão 1448/2022

Referência: Corte Adicional de Insalubridade dos ACE - Agentes de Combate a Endemias, Agentes de Combate a Endemias II e Agentes Sanitários da Equipe de Combate à Dengue.

INTRODUÇÃO

A presente nota insurge sobre a necessidade de avaliação das atividades realizadas pelos ocupantes de emprego público efetivo de Agente de Combate à Endemias – ACE, ACE II e Agentes Sanitários, especificamente para aqueles que laboram nas ações de combate à Dengue, com vistas a verificar se existe exposição ocupacional para reconhecimento do direito ao recebimento do adicional de insalubridade, conforme preconizado na Norma Regulamentadora NR-15 “Atividades e Operações Insalubres”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Municipal nº 7.169/96 - Institui o estatuto dos servidores públicos do quadro geral de pessoal do município de Belo Horizonte vinculados à administração direta.
- Decreto Municipal 2.749/75 – Regulamenta a concessão de adicional de insalubridade aos servidores municipais.
- Portaria 3.214/78 – Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- Norma Regulamentadora – NR.15, “Atividades e Operações Insalubres” – Anexos 11, 13 (Agentes Químicos) e Anexo 14 (Agentes Biológicos).

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

- PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos – Equipe da Dengue
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Equipe da Dengue

- Parecer técnico para avaliações de insalubridade – Equipe da Dengue
- Registros de Treinamento – Equipe da Dengue

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente, cabe mencionar que a proteção ao trabalhador por exercício de atividades consideradas insalubres encontra previsão legal no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

“Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Parágrafo único - As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.”

Assim, a CLT, além de conceituar atividades insalubres, remete a regulamento os *“os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.”*.

E por fim, indica a cessação do direito ao adicional de insalubridade quando houver a eliminação do risco à saúde e integridade física do trabalhador, remetendo também a regulamento:

“Art.194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.”

Desta forma, regulamentando a matéria, o Ministério do Trabalho editou a Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que aprovou a Norma Regulamentadora – NR -15, que trata das “Atividades e Operações Insalubres”.

A NR – 15, por sua vez, estabeleceu as atividades consideradas insalubres, bem como os limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos. Desta forma, trouxe em seus anexos 11 e 13, as caracterizações relativas ao uso de AGENTES QUÍMICOS:

“NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 11

AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE
TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

(...)

ANEXO N.º 13

AGENTES QUÍMICOS”

A norma prevê de forma objetiva quais as atividades geram o direito ao pagamento do adicional de insalubridade, que são apurados mediante parecer técnico emitido por profissional legalmente habilitado (Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho).

Os Agentes de Combate a Endemias da Equipe da Dengue faziam jus ao adicional de insalubridade em decorrência exclusivamente do Malathion, classificado dentro do Grupo Químico Organofosforado, formulação Malationa, previsto no Anexo 13 da NR – 15 como gerador de insalubridade, caracterizada como grau médio, o que garantia o direito à percepção do adicional de insalubridade grau médio a estes agentes. As demais atividades dessa equipe não se enquadram em nenhum outro agente químico, físico ou biológico para o pagamento do adicional, conforme LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e parecer técnico.

Em 2020, o produto foi substituído pelo Cielo, em que seus princípios ativos não constam na NR 15, portanto, não sendo fato gerador de insalubridade. Com isso, foi emitido em 2021 novo LTCAT e até maio de 2022 foram realizados uma série de treinamentos de segurança do trabalho com todos os aproximadamente 1500 ACEs.

Já, em relação aos riscos biológicos, a NR 15 também prevê de forma objetiva as atividades que geram o direito ao adicional, desde que em contato permanente, conforme transcrito abaixo:

“NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 14 AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculoze, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);



- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.”

Para exemplificar, contam nesta Nota Técnica os Anexos I, II e III que trazem de forma clara o enquadramento legal dos agentes Químicos e Biológicos referente as atividades desempenhadas pelos ACEs.

Desta forma, observados os termos do art. 194 da CLT, acima transcrito nesta nota, o direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação do risco à saúde ou integridade física do trabalhador.

Nestes termos, destacamos a jurisprudência pátria:

“O uso de silicone como desmoldante e polidor para a limpeza de moldes/ferramental da injetora não se enquadra como condição insalubre pelo Anexo 13, NR – 15, da Portaria 3.214/78 do MTE.” (TRT – 2 – Recurso Ordinário RO 19203020115020 SP – 20/09/2013)
(grifo)

“O adicional de insalubridade não é verba remuneratória, mas simplesmente compensatória pelo exercício de trabalho em condições insalubres ou perigosas. podendo, inclusive, ser suprimido pelo empregador, tão logo cessem as condições adversas do trabalho que o determinaram (CLT, art. 194).” (TJMG – Ap. Cível 2.0000.00.416006-7/000, 14/04/04)

“Trabalho em ambientes cujos agentes insalubres são neutralizados pelo uso regular de equipamento de proteção individual eficiente e não confere ao trabalhador o direito ao adicional de insalubridade pela neutralização dos agentes. Prescrição do artigo 194 da CLT.”
(grifo)

Após todo o exposto, seguem as respostas aos questionamentos realizados pela comissão:

Por quais razões a Gerência de Segurança do Trabalho, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão entendeu pelo reajuste e/ou corte do adicional de insalubridade dos profissionais constantes no anexo do Ato Administrativo publicado em 16/07/2022?

R) Por não preencherem os requisitos legais/técnicos para a caracterização de atividade laboral insalubre, consideradas nas fundamentações acima expostas na nota.

A Gerência de Segurança do Trabalho está fiscalizando o trabalho dos ACE's/ACS's para comprovação da redução de agentes nocivos à saúde do trabalhador que permita o corte do adicional de insalubridade?

R) Sim, desde 2017 foi lotado na DIZO - Diretoria de Zoonoses da SMSA um Técnico em Segurança do Trabalho exclusivamente para acompanhar as atividades desempenhadas pelos empregados públicos acima, cuja atribuição designada ao mesmo, foi reavaliar as atividades executadas, e fundamentado nas Normas Regulamentadoras vigentes, identificar a necessidade de substituição, ou melhoria dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's que eram utilizados nos processos de trabalho dessa categoria profissional. O resultado desta ação pôde ser observada na melhoria da qualidade dos EPI's adquiridos.

Essa referência técnica, em parceria com a Diretoria de Zoonoses, auxilia na identificação de pontos de melhoria dos processos de trabalho, na qualidade e padronização dos registros individuais de entrega de EPI. Participa diretamente da aquisição dos EPI's fazendo as avaliações de amostras e acompanhando o recebimento dos EPI's no almoxarifado central. Também ministra treinamentos de segurança, cujo conteúdo programático, aborda a utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual.

Constam das suas atribuições, sempre que solicitado, executar avaliações dos processos de trabalho e dos pontos de apoios "PAs", para identificação e recomendação de melhorias às gerências responsáveis, além de medições ocupacionais, tais como: ruído, dentre outras.

Em 2018 foi contratada empresa externa para a elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho desta categoria, sendo que, em 2021 o referido documento foi atualizado por meio de contratação de uma nova empresa.

Caso algum dos profissionais mencionados no anexo do Ato Administrativo publicado em 16/07/2022 volte a se expor em condições insalubres, a Gerência de Segurança do Trabalho pretende retornar com o adicional para este profissional? Qual será o impacto financeiro?

R) Sim, o processo de avaliação é dinâmico e todas as vezes que as condições avaliadas forem alteradas e o servidor considerar que faz jus ele pode solicitar nova avaliação de insalubridade, a qual é realizada pelos profissionais legalmente habilitados (Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho). O resultado desta avaliação é publicado no DOM (Diário Oficial do Município) e, em caso de deferimento, o direito ao adicional de insalubridade é reconhecido.

CONCLUSÃO

A equipe técnica da GSTRA segue todos as prerrogativas legais para a elaboração dos documentos ocupacionais e para a análise dos riscos e agentes inerentes as atividades dos trabalhadores. Esta ação é realizada com rigoroso trabalho de campo onde são vistoriados os postos, acompanhamento das atividades e metodologia de trabalho dos cargos avaliados.

Conforme demonstrados nos itens anteriores e tendo como base as vistorias dos profissionais legalmente habilitados, não foram detectadas condições e/ou atividades que configuram direito ao adicional de insalubridade com base na Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/78 do MTE.



Fabiano Martins Costa

Gerente de Segurança do Trabalho

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.

ANEXO I

Análise detalhada das atividades e dos agentes dos riscos físicos, químicos, biológicos e de acidentes para fins de reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade.

CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO

EXPOSIÇÃO	ATIVIDADE GERADORA	CARACTERIZAÇÃO DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO	POSSÍVEIS DANOS À SAÚDE	AÇÕES DE CONTROLE EXISTENTES	LIMITES OCUPACIONAIS DE TOLERÂNCIA	ENQUADRAMENTO DA EXPOSIÇÃO NA NORMA REGULAMENTADORA 15
BIOLÓGICO	Processo de contenção e administração de vacina (Campanha de vacinação)	Jornada de trabalho integral durante um dia no ano.	Contração de patologia em contato ou agressão de animal.	- Treinamento para execução da atividade. - Descarte correto de perfuro cortante, - Uso de EPIs recomendados para atividades.	Inexistente	Conforme o anexo 14 da NR 15 a eventualidade da tarefa não caracteriza risco ocupacional que exige a permanência ou preponderância da tarefa na jornada diária de trabalho.
BIOLÓGICO	- Coleta de carcaça e animais vivos (animais peçonhentos, carrapatos, PNH e morcegos); - Contenção de animal para coleta de material para exame (esporotricose).	- Quando há a ocorrência do evento; - Não abrange a totalidade da jornada de trabalho diária integral	Contração de patologia	- Treinamento para execução da atividade. - Descarte correto de perfuro cortante, - Uso de EPIs recomendados para atividades.	Inexistente	Conforme o anexo 14 da NR 15 a eventualidade da tarefa não caracteriza risco ocupacional que exige a permanência ou preponderância da tarefa na jornada diária de trabalho.
RADIAÇÃO SOLAR	Trafego na zona de abrangência	Exposição diária, mas não abrange a totalidade da jornada de trabalho;	Doenças oriundas da foto-exposição	Fornecimento de protetor solar	Inexistente	Não existe previsão legal para enquadramento em adicionais.
ACIDENTE	- Queda em mesmo nível ou em diferença de nível; - Contato com mucosas de produto químico (Pó); - Agressão de animal; - Batida contra (atropelamento)	As ocorrências de acidentes são eventuais e são devidamente registradas para fins da emissão da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho	- Escoriações/ Torções/Cortes e/ou fraturas - Intoxicação por inalação de pó;	Treinamentos de identificação do risco e uso de EPIs, se necessário;	Não aplicável	Não existe previsão legal para enquadramento em adicionais.

QUIMICO	Larvicida Pyriproxyfen	- Alguns minutos durante a jornada de trabalho diário ao adicionar o produto em corpos d'água sujeitos a proliferação de larvas do <i>Aedes aegypti</i>	Se inalado ou ingerido na sua forma pura, não diluída, pode gerar efeitos adversos a saúde. - O produto é considerado tóxico para os organismos aquáticos. - Não são conhecidos os perigos físico e químicos em decorrência do uso indicado do produto.	- Treinamentos para correta utilização; - Uso de EPIs. - Armazenamento adequado; - Manutenção e higienização dos equipamentos de aplicação.	Inexistente	Não existe previsão legal para enquadramento de condições insalubres nos anexos 11 e 13, que versam sobre compostos químicos, para estes tipos de produtos.
	Raticida em pó: Hidroxycumarina (Warfarin)		Se inalado ou ingerido pode gerar efeitos adversos a saúde. - Não é mutagênico; - Não é carcinogênico; - Não é teratogênico; - Não apresenta efeitos adversos na capacidade reprodutiva;		Inexistente	
	Raticida Semente: Flocoumafen (Cumarina) 0,005%	Alguns minutos durante a jornada de trabalho diário ao adicionar o produto em locais sujeitos a proliferação de roedores	- Não apresenta toxicidade sistêmica para certos órgãos-alvo após exposição única; - Não apresenta toxicidade sistêmica para órgãos-alvo específicos após exposição repetida; - Não apresenta riscos significativos para o meio ambiente	- Treinamentos para correta utilização; - Uso de EPIs. - Armazenamento adequado.	Inexistente	
	Raticida bloco: Bromadiolone 0,005%, (Cumarina)	Devido estado e forma dos produtos a exposição é possível somente de forma acidental	- Não são conhecidos os efeitos adversos à saúde humana em decorrência do uso indicado deste produto. - Não são conhecidos efeitos ambientais em decorrência do uso indicado do produto. - Não são conhecidos perigos físicos e químicos conhecidos em decorrência do uso indicado do produto.		Inexistente	
	Adulticida: CIELO ULV (Praletrina, Imidaclopride);	Alguns minutos durante a jornada de trabalho diário ao adicionar o produto em corpos d'água sujeitos a proliferação do <i>Aedes aegypti</i> adultos	Os inseticidas Cielo e Fludora são agentes químicos compostos por piretróide e neonicotinoide, e, portanto, pode oferecer riscos e efeitos tóxicos agudos se inalado ou em contato com a pele. Para os riscos e efeitos tóxicos crônicos não foram encontradas evidências de carcinogenicidade e toxicidade reprodutiva relacionados aos ingredientes ativos presentes no produto.	- Treinamentos para correta utilização; - Uso de EPIs. - Armazenamento adequado; - Manutenção e higienização dos equipamentos de aplicação.	Inexistente	
	FLUDORA (Clotianidina, Deltametrina e Caulin)				Inexistente	

ANEXO II

Análise de enquadramento legal para adicional de insalubridade das atividades alegadas pelos ACE – Dengue

ALEGAÇÃO DOS ACE'S CONFORME RECURSOS ADMINISTRATIVOS IMPETRADOS - EQUIPE DA DENGUE	O QUE DIZ A NORMA NR15 ANEXO 14 AGENTES BIOLÓGICOS	O QUE DIZEM OS DOCUMENTOS OCUPACIONAIS ELABORADOS PELO MUNICÍPIO (PGR, LTCAT, PARECER TÉCNICO DE INSALUBRIDADE)	COMENTARIOS GSTR/DGEP/SUGESP
"acesso a esgotos"	GRAU MÁXIMO trabalho ou operações, em contato permanente com esgotos (galerias e tanques).	Biológico: não identificado na forma em que preconiza o anexo 14 da nr15 da portaria 3.214/78	Não é atribuição do ACE executar atividades em galerias e tanques de esgoto, isso é preconizado a trabalhadores de empresas de Saneamento Público (Ex. COPASA).
"manuseio e coleta de lixo urbano"	GRAU MÁXIMO trabalho ou operações, em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização).	Biológico: não identificado na forma em que preconiza o anexo 14 da nr15 da portaria 3.214/78	Com relação a lixo, a denominação correta é (inservíveis), as atribuições do ACE não são de manuseio e nem coleta, e sim de orientação e de vigilância. A coleta é sempre realizada pela equipe da SLU ou pelo próprio munícipe.
"manter contato com pessoas com doenças infectocontagiosas (tuberculose, covid 19 etc.) tanto nos domicílios quanto nos centros de saúde e utilizando áreas comuns"	GRAU MÁXIMO trabalho ou operações, em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; GRAU MÉDIO trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);	Biológico: não identificado na forma em que preconiza o anexo 14 da nr15 da portaria 3.214/78	Com relação aos riscos biológicos no acesso às residências, esse potencial contato com munícipe adoecido acontece em situação de exposição comunitária, da mesma forma que pode acontecer em qualquer ambiente (refeitórios, transporte, em compras, em lazer). O agente de combate a endemias não presta assistência a pacientes, ele não presta nenhum tipo de atendimento ao munícipe que potencialmente pode estar adoecido. O fato de utilizar áreas comuns em unidades de saúde não está previsto na Norma para essa caracterização.

<p>"contato com animais, campanha de vacinação antirrábica, captura de morcegos, captura de micos,</p>	<p>GRAU MÁXIMO trabalho ou operações, em contato permanente com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);</p> <p>GRAU MÉDIO trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em resíduos de animais deteriorados.</p>	<p>Biológico: não identificado na forma em que preconiza o anexo 14 da nr15 da portaria 3.214/78</p>	<p>A captura de animais se enquadra como risco de acidente e é reconhecida nos documentos ocupacionais (PGR, LTCAT e Parecer Técnico). As campanhas de vacinação, embora o agente biológico estando presente, <u>elas ocorrem de forma eventual, não é permanente.</u></p>
--	---	--	--

<p>"Realizar desratização de imóveis e áreas públicas; realizar borrifação de PE's e UBV com diversos tipos de veneno"</p>	<p>ANEXO 11 Agentes Químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho 1. Nas atividades ou operações nas quais os trabalhadores ficam expostos a agentes químicos, a caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro no 1 deste Anexo.</p> <p>ANEXO 13 Agentes Químicos 1. Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se esta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.</p>	<p>*Agentes Químicos – Anexos 11(Absorção pela pele), 13/NR 15</p> <p>De acordo com as inspeções e avaliações realizadas, foi identificada a aplicação de produtos químicos, como larvicidas, adulticidas, inseticidas e raticidas para fins de eliminação e controle de foco de mosquitos, leishmaniose e desratização. <u>A análise das FISPQ's destes produtos, constatou que suas composições químicas não apresentam qualquer componente químico com enquadramento ao que preconiza os anexos 11, 13 da NR 15, Portaria 3.214.</u> Entretanto, deve-se aplicar de forma rigorosa e permanente a adoção das medidas de segurança e proteção do trabalhador, indicadas nas FISPQ's.</p>	<p>Todos os produtos químicos utilizados atualmente estão listados nos documentos ocupacionais (PGR, LTCAT e Parecer Técnico) e foram amplamente verificados nos Anexos 11 e 13 da NR-15, e não constam em nenhum destes Anexos. O agente químico antes contemplado pela NR 15, Anexos 11 e 13 que caracterizava atividade laboral insalubre, foi substituído em todo o Brasil e no município a partir de março/2020.</p>
--	---	--	---

OUTRAS ALEGAÇÕES

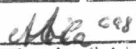
ALEGAÇÃO DOS ACE'S CONFORME RECURSOS ADMINISTRATIVOS IMPETRADOS - EQUIPE DA DENGUE	METODOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO	FUNDAMENTAÇÃO PARA OS METODOS DE AVALIAÇÃO	COMENTARIOS GSTR/DGEP/SUGESP
<p>"Corte do direito ao adicional de insalubridade ou redução do grau <u>não recebendo a visita de nenhum perito do município para avaliar as minhas atividades</u>"</p>	<p>Individual/Presencial Individual/Não presencial</p>	<p><u>Individual/Presencial:</u> Realizada para os cargos/funções que ainda não foram contemplados com documentos ocupacionais (PGR, LTCAT) que preveem análise, levantamento ambientais, exposição ocupacional em relação ao meio ambiente de trabalho.</p> <p><u>Individual/Não Presencial:</u> Realizada para os cargos/funções que já foram contemplados com documentos ocupacionais (PGR, LTCAT) cujas análises, levantamento ambientais, exposição ocupacional em relação ao meio ambiente de trabalho, já estão previstos nos documentos citados.</p>	<p>A partir de 2017, esclarecemos que as atividades dos ACE foram exaustivamente avaliadas, individual e coletivamente pelos técnicos do Município na elaboração dos programas de gerenciamento de riscos (PGR), análises individuais de solicitação de insalubridade, acompanhamento de perícias judiciais de insalubridade e elaboração de outros documentos técnicos. Além das análises feitas por outros profissionais especializados (engenheiros de segurança do trabalho), contratados para elaboração dos laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT's), <u>os quais emitiram conclusão / parecer concordante ao da equipe técnica da Gerência de Segurança do Trabalho (GSTR) da Prefeitura de Belo Horizonte.</u></p>

**ANEXO III
Análise das Atividades e EPIs**

ATIVIDADES	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI FORNECIDOS CONFORME TAREFA A EXECUTAR
Visitas domiciliares - Dengue	Botina ocupacional, luva de procedimento e raspa
Desratização (controle de roedores) em margens de córregos, residências (intra e peri) e vias públicas	Botina ocupacional, bota de PVC (em locais úmidos), luvas de procedimento, máscara PFF2, óculos de proteção (caso seja feita utilização do pó com polvilhadeira)
Ação acarológica	Luvas de procedimento, macacão impermeável, bota de PVC
Recolhimento de PNH (primata não humano) em vias públicas	Luvas de raspa, luvas de procedimento, botina ocupacional
Recolhimento de animais peçonhentos	Luvas de raspa, botina ocupacional
Recolhimento de quirópteros	Luvas de raspa, luvas de procedimento, botina ocupacional
Instalação e recolhimento de armadilhas ovitampas	Botina ocupacional
Vigilância de animais agressores	Botina ocupacional
Aplicação de larvicida de formulação granulada	Botina ocupacional, luvas de procedimento
Acompanhamento em mutirões de limpeza	Botina ocupacional
Higienização dos EPIs e equipamentos utilizados para borrifação	Botina ocupacional, luvas de látex, óculos de proteção, avental impermeável
Contenção de animal para coleta de amostra biológica (Esporotricose)	Botina ocupacional, óculos de proteção, luvas de procedimento, luvas de raspa, avental descartável, gorro descartável, máscara cirúrgica.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 30 / 08 / 2022


Responsável pela distribuição